

EXAME PSYCHIATRICO E LAUDO PERICIAL

para

**DETERMINAÇÃO da CAPACIDADE MENTAL no processo de
INTERDIÇÃO de D.^a Maria José da Cruz Paranhos**

pelos

Prof. FABIO BARROS
Cathedratico de Clinica neuria-
trica

e **Dr. JACINTHO GODOY GOMES**
Director da Assistencia a Alie-
nados

João de Almeida Cruz requereu, em juizo, a interdição de sua irmã d. Maria José da Cruz Paranhos, viuva de Raphael Soares Paranhos, sob o fundamento de ser aquella senhora absolutamente incapaz para os actos ordinarios da vida e, portanto, para reger sua pessoa e administrar seus bens, não só por ser analphabeta e de avançada idade, mas por soffrer de molestia mental habitual.

Seguindo o processo os tramites legais, foi d. Maria José, por sentença do juiz competente, declarada interdita.

Por não se conformar com a situação decorrente da sentença, aggravou a querelada para o Superior Tribunal do Estado, protestando por nova pericia medico-psiquiatrica.

Aquelle egregio Tribunal deu provimento, em parte, ao agravo e determinou que o julgamento se convertesse em diligencia, para ser d. Maria José submettida a novo exame. Nomeados peritos, os abaixo-firmados, medicos da Assistencia de alienados,

depois de prestarem o compromisso legal, tendo examinado attenta e minuciosamente a paciente, vêm apresentar o seu laudo, conforme lhes dicta a consciencia e uma profunda convicção scientifica.

EXAME SOMATICO

D. Maria José da Cruz Paranhos, branca, viuva, natural deste Estado, com 59 annos de idade, é uma senhora normalmente constituida, sem estigmas physicos de degeneração, robusta de compleição, parecendo ter menos idade do que realmente tem.

Do seu passado morbido constam padecimentos, que exigiram uma operação gynecologica, praticada, vae para doze annos, pelo extincto professor Arthur Franco, consistindo na hysterectomia total, por via vaginal. Desde então, começou a paciente o soffrer ataques convulsivos, seguidos de amnesia, que a accommettem periodicamente, a longos intervallos.

Actualmente não se queixa de nenhuma molestia que a afflija.

Pelo exame somatico dos varios orgãos e appparelhos, quer da vida organica, quer da vida de relação, nada se apura de anormal.

D. Maria José alimenta-se e dorme bem. São normaes as funcções do appparelho circulatorio. Pela ausculta não se verifica hyper ou hypophonese dos tons cardiacos, nem ruidos pathologicos. O pulso, normal, tambem, quanto á frequencia e rythmo. A tenção arterial, aferida pelo oscilometro de Pachon, mantem-se nos limites physiologicos — 8 — 15. Não se encontram signaes clinicos de syphilis. Não houve abortos. A paciente teve dois filhos, que morreram em baixa idade, atravessando, sem incidentes, o periodo da gestação. Não existem paralysias ou paresias dos membros cruraes e thoraxicos, cujos movimentos activos e passivos se executam normalmente. Não se encontra tremor geral ou localizado, ou quaesquer outros movimentos anormaes. Não ha disturbios oculomotores, tanto na visào monocular como na binocular. Ha perfeita integridade funcional do facial. Nenhuma perturbacção da linguagem, nem das funcções de sensibilidade especial, a não ser, na esphera da visào, leve gráo de presbyopia. São normaes as reacções photomotoras e de acomodacção, e não se observa na cornea o circulo senil. Nenhuma alteracção, tambem, da sensibilidade geral. Os reflexos, quer os dependentes do systema nervoso central, como os de origem sympathica, apresentam-se normaes.

O laboratorio do dr. Carlos Geyer informa que ha na urina leves traços de albumina e rarissimos cylindros hyalinos.

EXAME MENTAL

D. Maria José é completamente analphabeta. Consegue, entretanto, realizar, praticamente, as operações rudimentares de calculo necessarias á sua vida diaria. Apresentamos-lhe duas moedas de um e dois mil réis, e varias cedulas de vinte e cincoenta

mil réis, de diferentes estampas, e ella as reconheceu, claudicando sobre as de maior valor.

A' questão, que lhe propuzemos, a cerca de sua situação economica, respondeu que, ao enviivar, déra procuração ao sr. Arthur do Canto, pessoa da inteira confiança do seu finado marido e tambem da sua, para gerir-lhe os negocios, e que ao mesmo fizera um emprestimo de cento e cincoenta contos para que se associasse a uma firma commercial desta capital. Respondendo a outras perguntas, referiu ter feito doações no valor approximado de quatorze contos de réis, a varios sobrinhos seus e de seu marido; ter pago a Jupiter Croá, em liquidacção de contas, vinte contos de réis, a titulo de honorarios medicos; haver concorrido para as reformas na casa em que mora com sua prima d. Flora, proprietaria do predio; ter gasto trinta e cinco contos com a construcção de um jazigo perpetuo para seu marido. "E' — commentou textualmente a paciente — o dinheiro mais bem empregado. Este ninguem me tira."

Estas cousas não foram ditas de um jacto, mas aos poucos. Neste, como nos subsequentes exames, verificamos que d. Maria José não possui a elocução continua; fala lentamente, quasi sempre sob a provocacção do interlocutor. As respostas a questões que se relacionam com a sua vida ordinaria, ou aos factos de seu conhecimento, porém, são perfeitamente coherentes, sem tendencias á fabulacção compensadora.

E' normal a orientacção autopsychica. Notemos, de passagem, que d. Maria, todas as vezes que a interrogamos a esse respeito, affirmou ter 50 annos, quando, pela sua certidão de baptismo, deve ter 59. Entretanto, a somma das parcelas representadas pela idade com que diz ter contraido nupcias (20 annos), pelo tempo que informa ter estado casada (27 annos) e pelo tempo de viuvez (3 annos), é exactamente de cincoenta.

A discordancia, pois, não deve ser tida como uma deficiencia de orientacção autopsychica. Será, quando muito, uma falha de

memoria, mas se nos affigura, antes, um fructo de ignorancia, não raro nos analphabetos. Sabe a pericianda o dia da semana e o nome do mez, o momento do dia em que se encontra (orientação no tempo), e bem assim o lugar, a cidade, o Estado em que vive, orientação no espaço).

O que referimos do nosso primeiro encontro com d. Maria José, revela a normalidade da atenção espontanea. Em toda a série dos nossos exames, verificamos que ella corresponde ás exigencias da palestra, attentamente, sem que haja necessidade de insistir, ou, por qualquer artificio, provocar o seu interesse para os assumptos da conversa. Menos persistente é a atenção voluntaria, que se dispersa facilmente e se distrae do objecto em que se fixára.

A' apreciação global da memoria relativa aos factos antigos, verifica-se que d. Maria José recorda os acontecimentos da sua existencia, embora não consiga referir-lhes precisamente a data. Sabe, por exemplo, que casou aos vinte annos, mas não sabe dizer em que anno casou. Sabe que ha doze annos soffreu uma intervenção cirurgica, sabe o nome do cirurgião que a praticou, mas ignora a data correlativa. Sabe, no entanto, a data de anniversario da morte de seu extincto marido.

As nossas observações atestam outras falhas semelhantes, imputaveis a essa fórma de amnesia parcial, commum nas insufficiencias mentaes congenitas de qualquer gráo, e que, por vezes, contrastam, no mesmo individuo, com a exaltação da memoria para outras series de factos. A propria pericianda informa ter tido sempre muito pouca memoria para numeros e para nomes proprios, embora não esqueça a figura. Succede-lhe, frequentemente, reconhecer uma pessoa sem conseguir dizer-lhe o nome.

A apreciação global da memoria dos factos recentes é satisfactoria. No dia do ultimo exame, 7 de novembro, pedimos a d. Maria José que nos dissesse em que se occupava no dia 2. Referiu-nos sua visita ao cemiterio, os officios religiosos a que assiste

tira pelo repouso de seu marido, a visita e o exame que naquella tarde lhe fizemos.

A memoria de fixação, apreciada pela technica de Ballet-Perrin, encontramos normal. A memoria de evocação é, por vezes, tarda; a paciente gasta tempo, como se rebuscasse nas suas reminiscencias os elementos dispersos para formular a resposta. Existem falhas em relação com as datas e os nomes proprios. Entretanto, de uma feita, em que nos referimos ao sr. Jupiter Croá, dando-o como seu curador, d. Maria José emendou que essa função estava sendo exercida pelo dr. Manoel Lobato.

Narrou, então, que o sr. Croá tinha sido nomeado seu curador, mas que a nomeação não fôra mantida, em virtude de desavença antiga entre ambos, por haver aquelle medico pretendido cobrar-lhe cincoenta contos de réis, a titulo de honorarios, conta que fôra liquidada afinal, graças á mediação do sr. Arthur do Canto, por vinte contos de réis. Ainda noutra occasião, e com o mesmo intuito de apreciar a memoria e a suggestibilidade de d. Maria José, citamos o nome do dr. Fontoura Freitas, attribuindo-lhe a qualidade de seu advogado. D. Maria José atalhou que o seu advogado era o dr. Adroaldo Mesquita. Não mencionou logo o nome por inteiro: disse, primeiro, Adroaldo e, só depois de alguma hesitação, encontrou o sobrenome. Nos successivos exames e interrogatorios a que sujeitamos a nossa observanda, não registramos illusões mnemonicas como falsos reconhecimentos, e impressões do já visto.

Não existe, evidentemente, perfeita integridade da memoria em d. Maria José (esquecimento de datas, nomes, incertezas na referencia chronologica dos factos). Mas essas deficiencias mnemonicas se verificam especialmente em relação á memoria organizada, estando a memoria bruta intacta.

E' indispensavel estabelecer a distincção. "A memoria bruta — ensina Dugas — é, como a sensação, um estado passivo. Fôrma-se, em nós, espontanea e involuntariamente. Existem conhecimentos cuja aquisição

não depende de uma actividade do espirito, que os registra sem fiscalisação, armazenando-os sem o saber... Sempre que existe recordação sem que houvesse esforço para apprehender, nem vontade de aprender, a recordação é bruta, não organizada, ingerida e não digerida.”

“A memoria organizada, ao contrario, não é a simples restauração, mas a assimilação e a interpretação do passado; em vez de ser a reproducção integral de impressões anteriores, é uma selecção, uma triagem espontanea ou reflectida, duma impressão. Implica uma actividade do espirito.” (L. Dugas — *La Memoire et l’Oubli*).

Essa fórma de memoria, a que se poderia tambem chamar memoria analytica, não depende, somente, do poder de fixação, mas de outras funcções psychicas, e á sua formação não podem ser alheias a educação e cultura individual, que despertam, em grãos diferentes, a curiosidade e o interesse para certos factos. Eis o que explica que muitos individuos, mesmo de mediana cultura, tidos e havidos como são de espirito, não conseguem, sem recorrer a processos mnemotechnicos, ou a pequenos calculos, dizer, por exemplo, o anno em que nasceram os proprios filhos, a idade de pessoas da familia, etc. No exame da memoria, diante de falhas dessa natureza, não devemos concluir precipitadamente por uma alteração pathologica.

Os phenomenos psychicos mantêm entre si relações complexas que desafiam a simplicidade dos nossos processos de exame. Podemos e devemos, já que é possível pragmaticamente, fazer o estudo separado de cada operação mental, sem esquecer, todavia, o que vae ahí de artificial, e que a distincção, conforme ensina Ballet, “nada tem de dogmatica, e corresponde simplesmente á necessidade pratica de estabelecer uma classificação empirica, de collocar pontos de referencia.”

A actividade mental é um “consensus” de funcção, não uma somma de parcellas independentes de valor absoluto.

Por isso, os processos experimentaes da psychologia objectiva, com os seus “tests” e a sua aparelhagem technica, mallogram na applicação á pathologia mental. “Bello seria, com effeito, poder-se medir com aparelhos de precisão as differentes funcções mentaes de nossos doentes, obter, assim, objectivamente, a cota numerica de cada um delles e construir com esses numeros a formula de seu enfraquecimento intellectual” — escreve Gilbert Ballet, que logo nos exorta a que tenhamos o stoicismo de assistir ao desmoronar desse bello sonho.

Reportando-se ao uso dos “tests” e aos methodos da psycho-physiologia objectiva, na pratica psiquiatrica, conceituavam este alienista e seu collaborador Perrin: “E’ verdade que, desde os trabalhos de Wundt e Fechner, houve um consideravel esforço nesse sentido. Mas a maior parte dos que nelle se empenharam, proclamam-lhe, hoje, a bancarrota”.

“Não nos referimos á applicação dos methodos de psychologia experimental ao estudo das pessoas normaes. Não desejamos abordar, aqui, o fundo mesmo do problema

psycho-physiologico. Indagamos, apenas, se esses methodos são applicaveis ao estudo dos alienados. Podemos responder ousadamente — não, porque esses methodos exigem uma especie de collaboração e de acquiescencia do examinando, difficil de obter em psychopatas em quem os disturbios da attenção, tão commummente predominantes, tornam impossiveis a applicação dessas pesquisas minuciosas. Esse sonho que constitue, talvez, o grande “idola theatri” da psychologia experimental, é irrealisavel para os psiquiatras. O director do laboratorio de psychologia experimental da clinica de Sant’Anna, George Dumas, bem o compreendeu. Quanto ao director do laboratorio de psychologia physiologica da Escola de Altos Estudos, o professor Toulouse, que applicou os seus delicados processos de estudos a homens como Zola e Poincaré, tem elle a extrema prudencia de não se utilizar desses proces-

sos, quando estuda, com Damaye, o estado mental dos dementes.”

“Il este illusoire de vouloir appliquer aux alienés les procédés rigoureux de la psychophysiologie, même simplifiés. Le principal défaut de la méthode reside dans ce caractère d’objectivité absolue qu’on pretend lui donner”. (Ballet et Perrin*— L’Exame clinique du fond mental chez les dementés.” Comunicação á Sociedade de Psychiatria de Paris, na sessão de janeiro de 1914 — “L’Encephale”, n. 2 de fevereiro de 1914).

Assim, a observação clinica e o interrogatorio terão sempre o papel preponderante no exame psiquiátrico, pois mesmo quando inquirirem cada uma das operações do espirito, não perdem de vista a synthese mental que é o phenomeno da intelligencia.

Existem falhas na memoria de d. Maria José. Mas, nem tudo quanto se registra com essa apparencia, se ha de levar á conta de alterações da função respectiva.

E’, sobretudo, necessario não confundir a “amnesia”, phenomeno pathologico, com o esquecimento, phenomeno normal, “que não constitue uma molestia da memoria, mas é, salvo casos especiaes, a condição da sua sanidade e da sua vida”. (Ribot, “Les Maladies de la Memoise”).

A pericianda ignora, com effeito, os factos mais notaveis da nossa vida politica. Mas os ignora, não por defficiencia de memoria, mas porque nunca os aprendeu. Não se olvide que d. Maria José é uma defficiente mental e, ainda mais, completamente illetrada. Que de admirar se ella não sabe em que data se proclamou a Republica, por exemplo, quando, mercê do nosso precario systema de educação e de ensino, é sem conta o numero de individuos, que ao cabo de seus estudos, com um diploma de bacharel em sciencias e letras, ignoram em que anno, terminou a revolução dos Farrapos, não conhecem os principaes episodios da Guerra da Triplice Alliança, nem são capazes de enumerar, por ordem de successão, todos os presidentes da Republica?

A affectividade de d. Maria José, nas suas formas “auto” e “hetero”, não está, sequer, tocada. A sua situação actual preoccupa-a vivamente. Por mais de uma vez referiu-se ao processo de interdicção, anciosa por vel-o chegar ao seu termo. Estabelece, frequentemente, o conforto entre a sua situação de niterdicta, com a existencia ao tempo de seu marido e logo depois de viuva, lamentando ver-se privada dos habitos de commodidade e conforto a que teve de renunciar, e a que se julga com direito. Não é uma descurada da propria pessoa, uma indifferente ás circumstancias do meio, que lhe dizem respeito.

A maneira como se refere ao marido, morto ha tres annos, a fidelidade á sua memoria, a construcção de um jazigo para recolher-lhe os despojos, as visitas á necropole, são provas incontestaveis de hetero-affectividade. De outra maneira não se pôde, tambem, interpretar o interesse por seus sobrinhos e as doações, que lhes fez, com o fim de garantir-lhes um pequeno peculio, perfeitamente proporcionado ás suas posses.

D. Maria José é um espirito acanhado. Um pequeno numero de idéas e de representações lhe bastam para alimento da intelligencia. Esse reduzido cabedal pouco se curiosa, caracteriza dos individuos, de sua cathegoria mental, a difficuldade de assimilação, a propria incultura absoluta lhe não permittiram augmentar o material offerecido ao trabalho do espirito. Nesse ambito restricto, porém, as idéas se associam coherentemente. As associações não habituaes, sem caracter automatico, são lentas, e, por vezes, claudicantes. Estão neste caso, por exemplo, as associações retrogradadas, aconselhadas por Ziehen (enumerar os dias da semana, ou os mezes em ordem inversa, contra ao revez), que permittem verificar a aptidão do examinando para combinar noções já possuidas e usuaes em associações automaticas, em novas associações simples. Não se registram delirio ou idéas delirantes, nem fabulação.

Não existem anomalias na esphera da percepção: nem allucinações, nem illusões.

Uma vez que o estado intellectual da paciente, como nos permite affirmar a observação, se mantem em nivel inferior, e se não enriqueceu, pela experiencia, de noções novas, que causas já referidas impediram adquirir, não admira que o julgamento, em d. Maria José, não vá além da relação entre conceitos communs e pouco numerosos.

Em resumo e como remate da nossa observação: em d. Maria José é a intelligencia, muito mais que a memoria, que a vontade, que a affectividade, que se revela defficiente.

EPICRISE

Na interpretação dos dados colhidos pela observação e registrados tão minuciosamente quanto foi possível, uma dupla tarefa, que importa na resolução de um duplo problema, se impõe aos peritos: dizer se d. Maria José soffre de molestia mental habitual e permanente e, no caso affirmativo, se essa molestia a incapacita para os actos ordinarios da vida.

Uma cousa se evidencia immediatamente de quanto expuzemos: d. Maria José é uma dessas pessoas que trazem, de nascimento, o selo da degenerescencia, que a condemna a uma inferioridade mental sem remedio. E' uma defficiente intellectual congenita, nesse gráo mais leve, que constitue a debilidade mental.

Será, tambem, uma demente?

Admittido este diagnostico, precisamos distinguir qual a especie de demencia em questão. Existem demencias primarias e demencias secundarias, subdivididas em typos varios, em relação ás causas determinantes da decadencia psychica, e cada qual com os seus caracteres differenciaes proprios.

Secundarias são as demencias terminaes das diversas psychoses, da epilepsia, do alcoolismo e outras intoxicações, e, em geral, de todos os estados pathologicos, que conduzem á desorganização as faculdades intellectuaes e moraes.

Podemos, desde logo, excluil-as. E' ver-

dade que d. Maria José soffre, ha dez anos, após uma hysterectomia total, de crises convulsivas, acompanhadas de amnesia temporaria, que parecem de natureza epileptica. Não ha, porém, uma relação necessaria entre o mal comicial e a demencia. Sabe-se que a epilepsia é, por muito tempo, compativel não só com um desenvolvimento intellectual normal, mas até com qualidades excepcionaes de intelligencia. No caso particular, que nos occupa, não se encontram signaes de psychose epileptica.

Do grupo das demencias primitivas devemos eliminar a demencia apopletica, a atheromatosa, a demencia paralytica. A tanto nos autorisam os elementos colhidos pelo exame somatico, descriptos no começo deste laudo, e os commemorativos. Resta-nos, pois, a demencia senil, que é a demencia typpo.

A demencia senil é uma consequencia dos progressos da idade. Mas, como bem diz Regis (*Précis de Psychiatrie*), não é a velhice, estado physiologico, mas a senilidade, estado pathologico, que a determina. D. Maria José tem 59 annos com a apparencia de muito menos idade. O exame clinico não descobre estygmas somaticos de um estado involutivo senil ou presenil. Difficil, se não impossivel, seria admittir a existencia de um estado de involução senil limitando a sua devastação exclusivamente ás funcções psychica. "Nella demenza senile" — escreve Tanzi — "sono sempre presenti i segni somatici della vecchiaia che anzi possono essere piu accentuati che di solito o singolarmente precoci..." (*Tanzi e Lugaro — "Malattie Mentali"*). Nessa psychose, a demencia é a resultante; a causa, como ensina Chaslin ("*La confuzion mentale*", in *Annales med. "psych."* 1914—1915) reside no exa-gero da involução senil normal por esclerose diffusa do cortex. Ora, tal esclerose diffusa, antes de desfechar na dissolução psychica demencial, sóe manifestar-se por certos signaes subjectivos e certos symptomas precursores, que a pericianda nunca apresentou.

Deixando, porém, de parte razões “a priori”, o exame clinico não consente identificar o caso de d. Maria José, á demencia involutiva. “O caracter psychologico mais importante da especie, está ensina o professor Georges Dumas (“Pathologie mental en Traité de Psychologie”), em que ella não é global, como a paralytica; mas electiva, systematica e attinge certas funcções mentaes, respeitando, mais ou menos, as outras”. Tambem Regis: “Le processus morbide est toujours plus ou moins électif”. (“Précis de Psychiatrie”).

O deficit psychico se verifica especialmente na memoria e na affectividade. Tuczeck, entre os symptomas da demencia, coloca, em primeira linha, ao lado dos disturbios mnesicos, a paralytia affectiva.

As varias descripções da demencia senil, calcadas todas sobre o mesmo typo, assentam sobretudo, nos disturbios daquellas duas funcções, de modo a confirmarem o asserto do prof. G. Dumas, de que esta demencia “est surtout mnesique et affective”.

Eis, por exemplo, como a descreve Regis: “Les malades oublient ce qu’ils ont fait et dit la veille, ils perdent leurs objects et ne se rappellent pas ce qu’ils sont venus faire lorsqu’ils arrivent quelque part. Lorsqu’ils parlent, ils rabachent constamment, en oubliant des noms et des mots, les mêmes histoires dans le details desquelles ils s’egarent, perdant á chaque instant le fil de leurs discours. Leurs sentiments affectifs s’émoussent et se retrecissent comme leurs facultés intellectuelles et ils se replient sur eux mêmes, dans une sorte d’egoisme inconscient. Avec cela, avarice, indifferença pour les faits graves et emotivité excessive pour les petits faits les concernant personnellement, diminution du raisonnement, du jugement, des associations d’idées, de l’attention, de la volonté...” Como é patente, quasi tudo neste quadro corresponde a alterações affectivas e da memoria.

Com effeito, a demencia lesa muito mais profundamente a memoria e a affectividade do que a intelligencia, a qual póde, por

muito tempo, ao menos aparentemente, permanecer intacta. E’ exactamente o contrario o que se verifica em d. Maria José. Nella, o deficit intellectual é incomparavelmente mais accentuado que o da memoria, e o da affectividade não existe.

Esquirol fez, em traços memoraveis, a differenciação entre a demencia e a idiotia. Essa maneira de distinguir prevalece ainda hoje, e póde se estender, “mutatis mutandis”, a todas as fórmas de degenerescencia de que a idiotia é o ultimo gráo e a debilidade mental o primeiro. “L’homme en demence — escreve elle — est privé des biens dont il jouissait autrefois c’est un riche devenu pauvre: l’idiot a toujours été dans l’infortune et dans la misere... L’homme en demence montre, dans son organisation, quelque chose de sa perfection passée; l’idiot est ce qu’il a toujours été; il est tout ce qu’il peut être, relativement á son organisation primitive.” (Esquirol — “Des maladies mentales”).

De quanto podemos colher, no exame, pelo interrogatorio directo e por informações, d. Maria José é hoje o que foi sempre, e o que lhe permittia ser a sua defeituosa organização cerebral. Não é uma intelligencia que decahiu; é uma intelligencia fixada e estabelecida num gráo de inferioridade evidente.

Que existem disturbios mnesicos se evidencia do exame psychico. Mas não se trata no caso de uma memoria em dissolução, segundo a lei regressiva estabelecida por Th. Ribot, processo caracteristico na demencia; mas de uma memoria cujas perturbações revestem a fórma das amnesias parciais, encontradiças nas defficiencias mentaes congenitas, em toda a sua extensão. Não é uma memoria que se desagrega; é uma memoria incompleta.

Em resumo: deficit intellectual sensível, affectividade conservada, percepção normal, amnesia, não do typo retrogrado e antetrogrado, mas do typo parcial, limitada a certa cathegoria de factos e de imagens; associação de idéas e julgamento em relação com o gráo da intelligencia, senso ethico

desenvolvido, ausencia de falsas reminiscencias, de erros de reconhecimento, de fabulação compensadora, estado somatico sensivelmente normal, velhice florida, sem signaes de senilidade. Diante disso, entendemos que seria insustentavel o diagnostico de demencia de involução, ou demencia senil.

Não nos atenhemos, porém, com demasiado rigor, ás descrições nosographicas. Extremamente uteis á clinica e á sciencia, pois que não ha sciencia organizada que não repose sobre uma classificação mais ou menos perfeita dos seus phenomenos, importam menos sob o ponto de vista medico-legal. Nesse sentido se exprime Planiol: "Du reste, peu important ici les qualifications employées en pathologie; la classification des maladies mentales, qui est encore mal fixée, est indifferente au point de vue du droit. Ce que le tribunal doit uniquement considerer, ce qu'il est chargé d'apprécier, c'est l'aptitude de la personne á administrer elle même ses propres affaires". (Planiol, "Droit Civile"). E é tambem o principal dever do perito, pois que a capacidade mental não está sempre indissolavelmente ligada a uma rubrica nosographica.

Qual será, pois, o criterio a adoptar, na determinação da capacidade?

Laignel-Lavastine exige, entre outras, como condição da "capacidade civil" — "a posse de um numero sufficiente de noções sobre o direito e sobre as condições normaes da vida civil".

Póde-se aceitar o conceito em these. Mas não se olvide que — "capacidade civil" — é questão de direito sobre que se deve pronunciar o juiz: o sobre que deve opinar o perito é uma questão de facto — a "capacidade mental" de que aquella decorre.

A capacidade mental não depende de circunstancias extrinsecas, que podem ser preenchidas em qualquer occasião, sob o imperio da necessidade mas de circunstancias intrinsecas, inherentes á organização individual. Lembremos mais que Laignel dispoz para a Europa e mais especialmente para a França, onde, por motivos de educação, pela

premença do problema social, e ainda por outras razões, o menos culto dos homens possui noções muito exactas sobre os seus direitos. Estas cousas lá se ensinam na escola. O conceito não pôde ser applicado rigorosamente aqui, onde os dominios do direito se afiguram a quasi todos como uma especie de labirintho desorientador, onde só é possível entrar, e, sobretudo, de onde só se logra sair, pela mão benevola de um guia advogado.

A grande maioria dos autores que pontificam sobre o assumpto opina que o criterio da capacidade civil deve ser o mesmo que serve para determinar a responsabilidade criminal a que podíamos chamar, tambem, capacidade penal, para mostrar que ambos os institutos derivam de uma mesma condição mental de capacidade: a consciencia e a liberdade dos actos.

No que diz respeito ás psychoses, foi esta a doutrina assentada unanimemente pela Sociedade Freniátrica italiana, em dois congressos, no de Florença em 1896, e no de Genova de 1904, sendo neste relatores da these os conspícuos psychiatras Tamburini e Antonini. Mas ainda assim, é preciso proceder a um escrupuloso exame de cada caso em particular, para verificar, como disse Ellero (a referencia é de Mingazzini), relator da mesma these no Congresso de 1896, "até que ponto esses individuos aos quaes fallece o senso das realidades humanas e das suas necessidades, tendem a projectar o proprio eu sobre o mundo exterior, isto é, se a projecção é puramente virtual e restricta ao campo especulativo, ou se os arrasta habitual ou transitoriamente (e nesse caso em que circunstancias) a actos que se tornem em damno dos proprios interesses".

Fazendo áquellas conclusões commentarios opportunos, escreve Mingazzini: "Vi sono infatti forme di malattie e di anomalie mentali nelle quali la perdita della coscienza e della libertà degli atti é presumibile a priori: ma può ripetersi lo stesso in tutti i casi in cui l'individuo appalesa disordini non completi o transitorie della psi-

che? Vi ha di quelli che in base al principio consensus unus consentientia omnia, ossia in base al concetto della unità delle energie psichiche, ammettono che un disturbo anche limitato della psiche, debba avere il suo contracolpo sututi le manifestazioni psichiche del soggetto. Ma se tale principio é teoricamente giusto, nel caso speciale ha poco valore (tratava-se do levantamento da inhabilitação num caso de paranoia expansiva, em que prevaleceu a opinião favoravel do autor), perché non si trata qui di assodare se una lesione psichica parziale turbi o no le altre funzione della menti; ma soltanto se le turbe a tale grado da indurre la perdita della concienza e della libertà di tutti gli atti, concienza e libertà nel senso inteso dal Codice, ossia consapevolezza del fine e del valore di un atto e capacità d'inibire il medesimo per la suprema necessitá dell'adattamento al ambienti. Considerando le cose da questo punto di vista, la maggioranza degli autori é concorde nel ritenere ché vi sono malattie o anomalie mentali che, pur limitando la coscienza e la libertà di alcuni atti, non arrivane a produrre lo stesso effetto su tutti gli altri". (Mingazzini — Saggio de Perizie psichiatriche).

Não é, pois, possível formular um criterio univoco applicavel a todos os casos da mesma natureza, sem pesar as circunstancias peculiares a cada um. Affirmar, por exemplo, que todo o demente é um incapaz, é um absurdo em face da propria psiquiatria. Ha estados demenciaes incipientes que se manifestam por uma ligeira diminuição da memoria, pequenas incorrecções de julgamento, certos caprichos de affectividade. "Taes disturbios podem conservar-se muito leves, durante longo tempo, notadamente na demencia senil". (Vibert — "Medicine Légale"). Basta lembrar o caso de J. J. Rousseau, que, tendo apresentado as primeiras manifestações da demencia varios annos antes da morte, escreveu, no ultimo anno de vida, esse bello livro que é "Réveries d'un promeneur solitaire", onde, em diversas passagens, pinta a invasão senil predemencial,

pondo-lhe em relevo os caracteres fundamentais, de uma maneira que, segundo diz Regis, ainda ninguem fez melhor.

D. Maria José é uma debil simples. Mas a debilidade mental, se por um lado, tem fronteiras communs com a imbecilidade, confina, por outro, com a perfeita sanidade mental. Ella tem o seu lugar no grupo das psychopathias de evolução, que lesam quantitativamente o psychismo e vão desde a idiotia profunda, em que a parada do desenvolvimento chega aos ultimos limites, até os simples disequilibrios "fronteira onde vivem individuos inteligentes, ás vezes, mesmo, brilhantes, mas incompletos e portadores de uma tara que se traduz por uma falta de harmonia e de ponderação entre as diversas faculdades e as diversas inclinações (Regis). Não podemos, encaral-os com um criterio uniforme; não existe medida commum entre elles. Ha grãos entre elles e os pobres de espirito, vivem, em legião, na sociedade. São industrialistas, commerciantes, financistas, militares, medicos, bachareis, engenheiros, magistrados, politicos, diplomatas, funcionarios de toda a especie que se desempenham bem das suas funcções até, muitas vezes, com um certo lustro aparente.

A prova tivemos-a, ha bem pouco, durante a guerra européa, que poz na ordem do dia o problema do aproveitamento dos debeis no exercito.

O assumpto foi bem estudado por Léon Pruvost, em sua these, que mostra os excellentes resultados colhidos com a utilização desses "minus habens", no serviço militar, incorporados, segundo o gráo da sua deficiencia, já nos serviços auxiliares, já no serviço activo", onde são susceptiveis de se revelarem excellentes soldados. (Léon Pruvost — "Les Débiles Mentaux á la Guerre". — Thése de Paris).

D. Maria José encontra-se nessa zona fronteiriça entre a higidez mental e as molestias psychicas de evolução, de que a debilidade é como que o limiar. Dal-a por incapaz dos actos civis o mesmo seria que

consideral-a, na esphera penal, como irresponsavel, o que não acreditamos pudesse estar no pensamento de alguém.

E' preciso, ao demais, advertir no objectivo que se tem em vista, no caso, que é acautelar direitos patrimoniaes, por ventura expostos ao desbarato, se cahissem em mãos inhabeis.

Não se trata, evidentemente, de afferir, como numa experiencia de laboratorio, no puro interesse da psychologia especulativa, a extensão da capacidade mental da pericianda. O que pretendemos, portanto, não é affirmar que d. Maria José é "psychologicamente" capaz para todos os actos, que implicam a existencia de uma intelligencia lucida e activa. D. Maria José é antes de tudo, uma illetrada e a essa condição não ha fugir. O que asseveramos é que ella é "praticamente" capaz para os actos ordinarios da vida e, por consequencia, para o governo da sua pessoa e administração dos seus bens. Prova insophismavel dessa capacidade, são os contractos celebrados com Arthur do Canto Junior e com d. Flora da Cruz Paiva, e que revelam na paciente as qualidades de providencia e julgamento com que soube acautelar os seus interesses não só actuaes, mas tambem futuros.

E isso nos conduz á derradeira questão, que devemos abordar para bem respondermos ao quarto quesito formulado pelo patrono do agravado: a da prodigalidade.

Antes de mais, cumpre-nos dizer que prodigalidade não prova demencia; os dementes não são prodigos costumeiros. São egoistas, pouco inclinados a actos de prodigalidade. O desbarato dos seus bens, quando os possuem, correm por conta da hypersuggestibilidade, que, alliada aos graves disturbios da memoria e do julgamento, torna-os facilmente captaveis por procuradores officiosos, por parentes ou amigos "solicitos", victimas do dólo e da esperteza. Ora, a paciente não manifesta uma receptividade exagerada, a ponto de se tornar anormal, para a hetero-suggestão.

Nos actos de d. Maria José, bem como no

exame da sua mentalidade nada encontramos que nos possa induzir á convicção, nem mesmo á presumpção de prodigalidade. Os contratos por ella celebrados não se singularizam por condições contrarias aos seus interesses e de que lhe possam advir damnos ou prejuizos. Nos pactuado com Arthur do Canto Junior, o que importa ao nosso vêr, não é o vulto da transação, mas as compensações e garantias offerecidas, e essas acautelam perfeitamente os direitos e os interesses da credora.

No ajustado com d. Flora, d. Maria José concorreu com a quantia de vinte e um contos de réis para augmentos no immovel de propriedade desta, em troca de vantagens incontestaveis, que lhe dão direito de habitar para sempre o prédio, sem mais onus de qualquer especie, resolvendo-se as duvidas, por ventura emergentes, a juizo de arbitros escolhidos pelas partes contractantes. Não se referem a extranhos as pequenas doações feitas pela pericianda: os beneficiarios, pessoas de condição pobre, são seus parentes proximos, seus sobrinhos, que já vinham sendo protegidos, de longa data, pelo finado Raphael Soares Paranhos, marido da doadora, e por esta depois da viuvez. São antes testemunhos de sentimentos generosos que reforçam a nossa maneira de apreciar a affectividade da paciente.

A nossa convicção sobre a capacidade de d. Maria José está, tambem, amparada nas leis que regulam a materia.

O Código Civil preceitua que se applique a interdicção "aos loucos de todo o genero" e aos prodigos seguindo, neste ponto, a tradição que vem das ordenações através da lei de 1830, sem se preoccupar com os ensinamentos da moderna sciencia psychiatrica. A jurisprudencia tem procurado corrigir a falta de plasticidade do código, que não quadra com os progressos da psychiatria, dando á expressão "loucos de todo o genero" uma interpretação extensiva, de maneira a não deixar sem a necessaria assistencia juridica, certos individuos que, não sendo loucos "sensu strictiori", ou prodigos, precisam, to-

davia, de ser acautelados na sua pessoa e bens. Mas nem tão longe poderá ir a jurisprudencia que abranja na interdicção, em completo antagonismo com a pathologia mental, todos os que vivem nessa zona, porque o digamos, neutra, que medeia entre a razão e a insanidade, nesse "hinterland" psychico a que se refere Prager "onde se agitam muitas intelligencias, umas se afundando nas trevas, outras a renascer para a luz".

As Camaras Reunidas da Côte de Appel-lação, sob o fundamento de que "a lei que abre excepções a regras ou "restringe direitos", só abrange os casos que especifica (cod. Civ., Introducção, art. 6), decidiu em Accordão, que, nos termos do art. 446 do Codigo Civil — "um estado demencial incipiente e certas lacunas de memoria, não são causas legaes para a interdicção".

Seria sobrepormo-nos á propria lei, darmos, por incapaz, uma senhora, por apresentar disturbios parciais de memoria e ser analfabeta e de "avançada" idade. Não é, porém, a velhice, mas a senilidade que reclama a assistencia juridica.

Entre os que versam a doutrina, a lição de Borges Carneiro é que se não devem excluir dos actos civis "certas pessoas irritaveis melancholicos, hypocondriacos, velhos decrepitos, fatuos, estupidos ou pouco avisados, quando, comtudo, têm sufficiente discernimento e conhecimento das cousas humanas, especialmente do acto de que se trata" (apud Raul Camargo — "Loucos de todo o genero").

Do mesmo parecer é Trigo de Loureiro que exclue da curatela — os simples estupidos ou menos avisados, "se têm sufficiente intelligencia para se governarem e administrarem seus bens" (Ibidem).

Lafayette Pereira estende a interdicção a todos aquelles que "por fraquesa de espirito" são incapazes de reger suas pessoas e bens (Direito de Familia). E tambem Clovis Bevilacqua no Projecto do Codigo Civil: "Estão sujeitos á tutela ainda que maiores, os alienados de qualquer especie,

"incluidos entre elles os fracos de espirito". (art. 528).

Mas Planiol ensina que "on appelle faible d'esprit celui dont les facultés sont affaibles, sans qu'il y ait perte totale de la raison, et que par suite, ne peut pas être interdit".

Não é presumivel que aquelles notaveis jurisconsultos pretendessem estabelecer, entre a fraquesa de espirito e a incapacidade civil, uma relação necessaria de causa e effeito, por uma formula apodictica, expressa nesse syllogismo: todo o fraco de espirito é incapaz para reger sua pessoa e bens; X. é fraco de espirito, por consequencia a sua incapacidade deve ser, "ipso facto", subintendida. A psychiatria viria evidenciar o defeito do raciocicio, demonstrando a falsidade da maior entre as premissas. O que, pois, é de admittir, é que, tanto Clovis como Lafayette, estendem a curatela aos fracos de espirito toda a vez que fique provado, irrefragavelmente, que a fraquesa é de ordem a determinar a incapacidade mental, condição indispensavel da incapacidade civil.

A clausa da incapacidade nesses casos, como conceitua Borges Carneiro, sobre a clausula equivalente da Consolidação, deve ser entendida "demonstrativa" e não "taxativamente".

E' a interpretação dada de accôrdo com a psychiatria, á expressão "fracos de espirito" pelo Codigo Civil francês (art. 499), quando estatue que, em relação a elles, os juizes, "podem" recorrer á interdicção, se as circunstancias o exigirem.

E' obvio que, consoante essa doutrina, amparada na sciencia psychiastica, não se applicará, "sempre e invariavelmente", a interdicção aos fracos de espirito, mas somente quando occorrerem taes circunstancias que a justifiquem e sanccionem.

A expressão — "fracos de espirito", dos juristas brasileiros, é sufficientemente plastica para deixar aos juizes, dentro da lei, a mais ampla liberdade de agirem conforme aquellas circunstancias; não deve porém servir de estimulo aos peritos, a quem cum-

pre fornecer aos julgadores um instrumento de prova que os esclareça, para se satisfazerem com expressões vagas ou imprecisas, ou estabelecerem conclusões "sic et simpliciter", em situações como esta, em que "a perda da consciencia e da liberdade dos actos", o diagnostico psychiatrico não impõe, "a priori", necessariamente.

Eis um notavel psychiatra., o professor Juliano Moreira, que no processo de interdicção de M. S. S., opinou pela não interdicção, reconhecendo, embora que o paciente era um suggestionavel, que se achava nas fronteiras da normalidade.

"E' cruel e deshumano — escreve Raul Camargo, além de ser contrario aos interesses da justiça e da ordem social afogar nas trevas da privação absoluta dos direitos uma mentalidade apenas levemente ensombrada."

"Será preciso travar contacto com os estabelecimentos de alienados, para que se possa calcular o que vae de barbaro em certas interdicções e por outro lado sentir-se quanto é necessario o acautelamento de outras pessoas, cujos interesses patrimoniaes estão expostos aos maiores perigos, por uma deficiencia do estado mental" (Raul Camargo — "Loucos de todo o genero").

A interdicção, sendo indispensavel para acautelar os interesses do individuo da familia e da sociedade, só o alcança, dentro das leis brasileiras, por um meio de extrema gravidade — a supressão absoluta de liberdade no exercicio de direitos. E isso obriga o perito a usar da maxima prudencia no aconselhal-a, muito embora o juiz não esteja adstricto á pericia, e possa mesmo despresal-a, para julgar em consciencia.

Assim, deante do direito, como em face de psychiatria, temos por certa a capacidade de d. Maria José da Cruz Paranhos, para os actos ordinarios da vida e para reger a sua pessoa e bens, e respondemos aos quesitos pela forma que se segue,

QUESITOS DO ADVOGADO DO AGGRAVADO

I

"Si existe enfermidade da mente?" —
Resposta — Sim. D. Maria José é uma debil mental simples. Sofre, tambem, de crises convulsivas, de natureza epileptica, que a accommettem periodicamente, condicionadas, provavelmente, por um desequilibrio endocrínico, consequente a hysterectomia total.

II

"Si a enfermidade da paciente é habitual, tornando-a incapaz para os actos ordinarios da vida, e, como tai, de administrar a sua pessoa e seus bens?"

R. — Embora habitual, a enfermidade da paciente não a incapacita para os actos ordinarios da vida, nem por consequencia para reger a sua pessoa e bens.

III

"Si pode-se mais ou menos precisar de quando data a incapacidade da paciente?"

R. — Prejudicado.

IV

"Si o conjuncto de particularidades apreciadas com relação á paciente e como seja o avultado emprestimo a favor de Arthur do Canto Junior o contracto celebrado com d. Flora da Cruz Paiva a procuração passada a Arthur do Canto Junior, as doações de dois prédios de sua propriedade celebradas pela paciente em favor de extranhos, emfim esse verdadeiro esbanjamento de seus proprios haveres não comprovam a sua demencia?"

R. — Não, pois o minucioso exame medico-psychiatico demonstra que a paciente não é uma demente,

V

“Si ha supressão ou alteração da intelligencia?”

R. — Não ha supressão da intelligencia. Tambem não ha alteração pois que a alteração presuppõe a existencia de um estado anterior differente, que a houvesse soffrido, e d. Maria José é uma debil simples, quer dizer, portadora de uma enfermidade psychica de evolução, que a mantem, permanentemente, no mesmo nivel intellectual.

VI

“No caso de haver simples alteração, fallece á paciente o discernimento das cousas humanas?”

R. — Prejudicado, em face da resposta do quesito anterior.

QUESITOS DO JUIZ

I — “Se julgam a paciente apta para reger sua pessoa e administrar seus bens”.

R. — Sim; a paciente é apta para reger a sua pessoa e bens.

II — “No caso affirmativo se podem presumir de quando data esse estado morbido”.

R. — Parece que houve equivoco no formular o quesito. Evidentemente o que o sr. juiz deseja saber é se no caso negativo do I quesito, isto é, se a paciente não fôr apta, sendo portanto, uma enferma, podemos presumir, etc. Sendo assim, o quesito fica prejudicado.

E por assim o entendermos, em consciencia, assim o affirmamos “in fide gradus”.

